



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Contrato nº 19/18**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS I E II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração,, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.753.771/0001-00, com sede na Rua Arcoverde, nº 498, Vila Guilhermina, São Paulo/SP; CEP 03543-100; representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor **Renato Paim Inácio**, RG nº 8.661.133-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 060.352.668-35, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente Contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 403 dos autos do Processo TC-A nº **12.904/026/17**, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1-** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 07/18 e seus anexos;
- b) Proposta de 22 de fevereiro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/18.

**1.3-** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

**1.4-** O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1-** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.2-** Prazo de execução dos serviços: **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

**2.3-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.3.1-** Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo os itens descritos na Manutenção Preventiva, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – à **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato deste contrato**, nos termos do item III do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.5.** A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues;

**2.5.1.** Caso sejam constatadas irregularidades na documentação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a solução no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento de notificação, sob pena de inexecução contratual.

**2.6.** A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste contrato** no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.7-** O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo (Anexo I do edital).

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 2.334,11** (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e onze centavos)

**3.2** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.

## CLÁUSULA QUARTA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

**4.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**4.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contado do recebimento da referida notificação.

**4.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

**5.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**5.2-** A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de **12** (doze) **meses**, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta**.

## CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**6.1-** Os serviços serão realizados conforme disposto no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital.

**6.2-** Locais de execução dos serviços:

**PRÉDIOS SEDE E ANEXO I** – localizados na Av. Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo.

**PRÉDIO ANEXO II** – localizado na Rua Venceslau Brás nº 183, Centro, São Paulo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso, além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I ao Edital:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocadô(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

**6.4-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

**6.5-** A **CONTRATADA** poderá **subcontratar** os serviços de **programação da Central de Incêndio FS-18 da Siemens e de emissão de atestado de abrangência e fornecimento de laudo de conformidade às normas pertinentes**, do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, além de outros(s) serviço(s) cuja possibilidade de subcontratação tenha sido prevista no Memorial Descritivo;

**6.5.1-** A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**6.5.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, obriga-se a:

**7.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**7.2-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**7.3-** Indicar **preposto** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de *e-mail*;

**7.3.1-** O **preposto** do contrato será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, emissão de relatórios gerenciais, supervisão dos serviços, etc.;

**7.3.2-** A mudança de **preposto** do contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

**7.4-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

**7.4.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.5-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.6-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**7.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.8-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**7.9-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.10-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.11-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1-** **Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**8.2-** **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.3-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

**8.4-** Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

## CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO

**9.1-** Os serviços serão realizados conforme disposto no Memorial Descritivo, Anexo ao Edital.

**9.2-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**9.3.-** No **primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços**, a **CONTRATADA** entregará **relatório** contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados, tanto fixos quanto sob demanda, e os respectivos valores apurados à **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.4-** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção;

**9.4.1-** As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

**9.5-** Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**9.6-** A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de **valores**, a correspondente retificação, a ser realizada em, no máximo, **3 (três) dias úteis**, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**9.7-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O **valor dos pagamentos** será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela **Comissão de Fiscalização**, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**9.8-** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**9.9-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

**9.10-** Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

**9.11-** A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

**10.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados das datas de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** do objeto, com base no período de prestação de serviços e nos serviços efetivamente executados, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

**10.2** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**10.3** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização**.

**10.4** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5** O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**10.6** Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

**10.7** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

**10.8** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**10.9** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**10.10** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 10.8 e 10.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**10.11** Para os serviços prestados no Município de São Paulo, ou em outros em que



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a legislação municipal determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção**, a título de **“RETENÇÃO PARA O ISS”**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**10.12** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**10.13** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

**11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

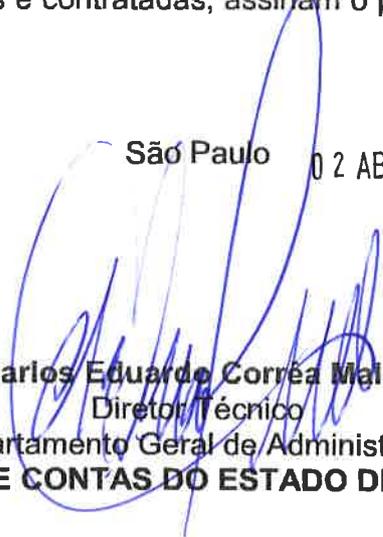
11.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo 02 ABR 2018

  
**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Renato Paim Inácio**  
Titular

**A.C.I COMÉRCIO, SERVIÇOS E ACESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA  
INCÊNDIO EIRELI - EPP**

**Testemunhas:**

  
Nome: Solange D. G. FONSECA  
RG nº: 8.222.713-5

  
Nome: Elvandra Silva Santos  
RG nº: 29.332.954-6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 12.904/026/17

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

#### SERVIÇOS FIXOS:

Item	Descrição resumida	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	<b>Manutenção</b>				
1.1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios sede e anexos I e II, conforme Memorial Descritivo <sup>(1)</sup>	12	mês	2.334,11	28.009,32
2	<b>Sistema de Proteção contra Descargas Elétricas Atmosféricas (SPDA)</b>				
2.1	Atestado de abrangência e laudo de conformidade às normas pertinentes com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica <sup>(2)</sup>	1	un.	490,00	490,68

#### SERVIÇOS SOB DEMANDA:

Item	Descrição resumida	Quant. recargas estimadas para 12 meses	Unid.	Preço unitário	Preço total
3	<b>Recarga de extintores</b>				
3.1	Recarga de extintor de água pressurizada - 10 litros	109	un.	100,00	10.900,00
3.2	Recarga de extintor de pó químico seco - 4 kg	122	un.	100,00	12.200,00
3.3	Recarga de extintor de pó químico seco - 8 kg	1	un.	100,00	100,00
3.4	Recarga de extintor de CO2 - 6 Kg	33	un.	100,00	3.300,00
Preço total dos serviços sob demanda <sup>(3)</sup>					26.500,00

(1) + (2) + (3) = Preço total da contratação para 12 (doze) meses de prestação de serviços. 55.000,00